

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 016 , 06 de fevereiro de 2023.**



**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011 e a Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005.

**Considerando**, as informações trazidas nos autos do Processo Administrativo nº 001/2023, autuado na Autarquia Municipal, acerca da representação administrativa de Valria Aparecida da Silva Santos;

**Considerando** a necessidade de apuração de suposta falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações; e

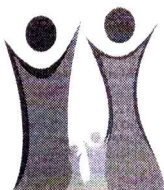
**Considerando** os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 033/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta conduta inadequada da servidora pública, senhora Edilene Rodrigues Santos Louroza – RE 07, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Autarquica, na Autarquia Municipal, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Art. 2º. Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/2005, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

- a) **Presidente** – Luiz Fernando Fonseca – RE 16.959;
- b) **Membro** – Marcelo Ribas de Oliveira - Agente Administrativo – RE 67;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

c) **Membro** – Priscila Figueredo Pereira Vaz – Oficial Administrativo – RE 18.

Art. 3º. Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005) e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art.4º. A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

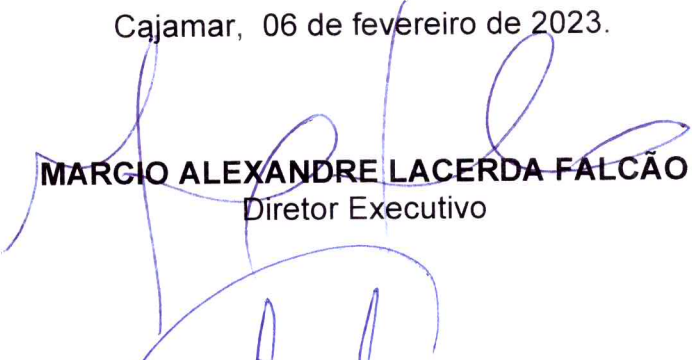
Art. 5º. A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/2005) e alterações.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cajamar, 06 de fevereiro de 2023.

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

  
**MILTON MARQUES DIAS**  
Diretora de Depto. Administrativo e Financeiro